

REFLEXÃO SOBRE A REFORMA DE DOCUMENTOS OFICIAIS EM MACAU*

*Chen Heyi***

Faz um ano que o Governo da China voltou a assumir o exercício da soberania de Macau no dia 20 de Dezembro do ano passado. Após a transferência, a comunicação de documentos oficiais¹ entre Macau e a China Continental aumentou. Mas existem semelhanças e diferenças no domínio da classificação, estrutura, processo de publicação e regras dos documentos oficiais. Simultaneamente, é preciso reparar na evolução dos documentos oficiais em Hong Kong, na troca de documentos oficiais com Hong Kong, visto que o «Manual sobre a Composição de Documentos Oficiais», publicado pela Agência da Linguagem Oficial de Hong Kong, em 1998, difere dos diversos manuais experimentais e alguns antigos documentos e publicações administrativos. Daí a necessidade premente de implementar uma reforma de documentos oficiais em Macau, o que desde já revela problemas. Após uma pesquisa inicial sobre os documentos oficiais na China Continental, Hong Kong e Macau, apresentarei algumas opiniões para a consideração dos especialistas e estudiosos.

* Dissertação apresentada na 5.^a Conferência Internacional sobre a Moderna Composição de Correspondência e Textos Administrativos, realizada em Macau, 1 a 3 de Dezembro de 2000.

** Professor Doutor do Departamento de Língua e Literatura Chinesa da Universidade de Kei Nam.

¹ Os documentos oficiais referidos neste texto limitam-se aos documentos administrativos.

I

ABSORÇÃO DA ESSÊNCIA DOS DOCUMENTOS OFICIAIS QUE ERAM UTILIZADOS EM MACAU ATÉ À TRANSFERENCIA DO PODER, ADIANTE DESIGNADO POR «ANTIGOS», E ABANDONO DAS MÁZ CARACTERÍSTICAS

1. Os antigos documentos oficiais em Macau surgiram e evoluíram de acordo com as condições históricas próprias do Território, tendo deixado marcas profundas ao longo do tempo, tendo características coloniais no seu conteúdo e na linguagem utilizada.

As próprias condições históricas do Território têm a ver com o facto de o Território ter permanecido domínio de Portugal durante mais de quatrocentos anos, desde os meados do século XVI (1553) até à data do retorno de Macau à China. Sendo um território destituído de soberania, os seus documentos oficiais são condicionados pelo próprio regime, que, directa ou indirectamente, reflectiam a natureza deste domínio.

Dentro dos antigos documentos oficiais em Macau, aqueles que eram publicados pelo Presidente da República Portuguesa ou pelo Governador de Macau, que era nomeado pelo Presidente, eram mais normalizados, com designações diferentes. O Governador de Macau, para além de ser o órgão máximo do Governo de Macau, era o representante, no Território, dos órgãos de soberania de Portugal, com excepção dos tribunais, e era politicamente responsável perante o Presidente da República Portuguesa. Por essa razão, era evidente que os documentos oficiais emanados do Governador pretendiam proteger os interesses da República Portuguesa.

Por outro lado, sabe-se que a linguagem utilizada oficialmente representa um factor muito importante para alcançar os resultados previstos. Desde que a linguagem seja corrente e compreensível, os documentos oficiais são sempre bem aceites pelo público e serão difundidos em grande escala. Entretanto, a língua utilizada nos antigos documentos oficiais em Macau tem sido, durante muito tempo, a língua portuguesa, e a língua chinesa tem sido utilizada sob condição; tal facto, para além de ter provocado diminuição dos resultados previstos, revelou a desigualdade entre as duas Nações.

Obviamente, os documentos oficiais com características coloniais e o fenómeno de língua utilizada são os elementos que devem ser abando-

nados. De facto, a situação mudou radicalmente com a publicação e a implementação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A estrutura, o processo de publicação e as regras dos antigos documentos oficiais em Macau são detalhados e normalizados. A sua publicação através de Decreto-Lei reflecte a natureza pública e a seriedade. Trata-se também de uma demonstração da importância da legalidade e das formas eficientes dos países do capitalismo ocidental.

Os antigos documentos oficiais em Macau encontram-se estipulados detalhadamente, através do Decreto-Lei n.º 5/98/M, publicado no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, Série I, de 2 de Fevereiro de 1998, que integram disposições gerais, comunicações oficiais e símbolos da Administração, bem como papel próprio. Este papel inclui o carácter bilíngue dos impressos, as cores do papel e a tinta de impressão, numeração de modelos e indicação de dimensões, tipo de papel, normas e formatos dos papéis.

O processo de publicação dos antigos documentos oficiais em Macau encontra-se também estipulado, detalhadamente, através do Decreto-Lei n.º 23/93/M, publicado no Boletim Oficial de Macau, n.º 21, de 24 de Maio de 1993, que abrange o artigo 1.º (Publicação), o artigo 2.º (Processo de publicação), o artigo 3.º (Rectificações) e o artigo 8.º (Divulgação obrigatória).

Os antigos documentos oficiais de Macau estão também estipulados no artigo 3.º do Capítulo II do referido Decreto-Lei n.º 5/98/M, publicado no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, Série I, de 2 de Fevereiro de 1998, que dispõe o seguinte:

1. Só os titulares dos órgãos competentes e os trabalhadores habilitados, através de um acto de delegação de poderes ou de delegação de assinatura, podem comunicar oficialmente com outras entidades, em nome do respectivo serviço ou organismo público.

2.....

3. Consideram-se contactos informais a comunicação ou a troca de informações de carácter não reservado, entre os serviços ou organismos ou entre subunidades do mesmo serviço ou organismo, que não revistam a forma duma comunicação oficial, atendendo ao remetente, ao destinatário e ao respectivo conteúdo.

As disposições acima referidas são, em geral, os elementos essenciais a absorver de acordo com a realidade.

II

SUPORTE DO CRITÉRIO DE «PROCURA DE PONTOS COMUNS» COM BASE NAS EXPERIÊNCIAS VALIOSAS SOBRE A REFORMA DE DOCUMENTOS OFICIAIS NO CONTINENTE CHINÊS E EM HONG KONG

Após várias actualizações a partir dos movimentos de emancipação, os documentos oficiais na China dividem-se em 12 géneros e 13 tipos. A estrutura, as regras e o tratamento de documentos oficiais são regulamentados de forma precisa e rigorosamente, o Mandarim é a língua utilizada oficialmente, ou seja, o chinês moderno e normalizado². A reforma de documentos oficiais em Hong Kong iniciou-se a partir da década de 70. Conforme a nova edição do «Manual sobre a Composição de Documentos Oficiais», os documentos oficiais dividem-se em 6 géneros e 10 tipos. Embora o manual tenha defeitos, é um guia para a composição de documentos oficiais, com um grande desejo de reforma, de conteúdo rico e fácil para efeitos de memorização e estudo³. Tendo em referência o sucesso das suas experiências, a reforma de documentos oficiais em Macau pode ser mais rápida com passos acelerados.

Qual o destino a dar às diferenças e semelhanças que existem nos documentos oficiais dos três territórios? A maioria dos estudiosos estão mais inclinados para a «procura de pontos comuns»⁴ ao passo que alguns propõem «andar com os dois pés juntos»⁵. O autor prefere a primeira atitude pelas seguintes razões:

² Vide «Metodologia para o Tratamento de Documentos Oficiais dos Órgãos Administrativos do Estado», adiante designado por «Metodologia», publicada pelo Gabinete do Conselho do Estado, em 18 de Fevereiro de 1987, revista em 21 de Novembro de 1993.

³ Vide «Comentário ao *Manual sobre a Composição de Documentos Oficiais* de Hong Kong», dissertação do autor apresentada na 4.^a Conferência Internacional sobre a Moderna Composição de Correspondência e Textos Administrativos, realizada em Hong Kong, em Dezembro de 1999.

⁴ Zhang Yanyuan, «Método de Diminuição da Distância da Moderna Composição de Correspondência e Textos Administrativos entre a China Continental e Hong Kong», em «Teoria da Composição Prática e Estudo sobre a Didáctica», Yu Guirui (Editor), Editora da Ciência Social em Hong Kong, 1.^a edição, Hong Kong, Outubro de 1999.

⁵ Shan Zhouyao, «Moderna Composição de Correspondência e Textos Administrativos — Dois Sistemas numa Nacionalidade, num País, em Hong Kong e em uma pessoa», (dois sistemas referem-se à tradicional e moderna correspondência e a textos administrativos redigidos respectivamente em linguagem clássica e corrente), em «Didáctica e Estudo sobre a Moderna Composição de Correspondência e Textos

1. A TENDÊNCIA DA «PROCURA DE PONTOS COMUNS» BASEADA NO FACTO DO REGRESSO DE HONG KONG E MACAU À CHINA

Após o regresso de Hong Kong e Macau à China, os contactos políticos, económicos e culturais foram reforçados. As diferenças entre os documentos oficiais que circulam frequentemente entre os três territórios provocam dificuldades. Destaca-se que é contra a moda dos tempos cada um fazer as coisas à sua maneira, embora fazendo parte de um mesmo país. Portanto, devemos contribuir para o projecto de «procura de pontos comuns», escolhendo um método científico e divulgar a sua utilização.

2. «PROCURA DE PONTOS COMUNS» BASEADA NAS UTILIDADES ACTUAIS DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Sendo veículo de transmissão de informação, os textos administrativos, designadamente os documentos oficiais, são de grande circulação na sociedade, dado que quase toda a gente os utiliza. Os documentos oficiais, com efeito legal e de modalidade normalizada, surgidos no processo de administração dos órgãos administrativos, servem para as necessidades actuais. Isto é, os documentos oficiais são o produto dos trabalhos actuais, sendo utilizados nos trabalhos actuais, servindo para a promoção dos trabalhos. Quando se termina um trabalho, os efeitos dos documentos oficiais, produzidos e utilizados no trabalho desaparecem. Portanto, os efeitos da maioria dos documentos oficiais são temporários. Em virtude dessa característica, os documentos oficiais devem ser transmitidos rapidamente. Para assegurar uma transmissão rápida, é preciso diminuir as diferenças em termos de classificação, estrutura e linguagem em virtude dos diferentes territórios, e até unificá-los e simplificá-los. A contribuição dos três territórios neste sentido favorece a utilidade actual dos documentos oficiais.

3. O CRITÉRIO DA «PROCURA DE PONTOS COMUNS» FAVORECE A COMUNICAÇÃO

Como se «procuram pontos comuns»? A quem devemos procurar «pontos comuns»? No passado, houve sugestões sobre «unificação» e

Administrativos», Li Xueming (Editor), Edição do Departamento de Língua e Literatura Chinesa e Bilingue da Universidade Politécnica de Hong Kong, 1.^a Edição, Hong Kong, Março de 1998.

«integração», ou seja, significa fazer a integração no sistema do Continente Chinês. O autor considera o aspecto de «favorecer comunicação» como a solução mais adequada à realidade, porque existem defeitos nos documentos oficiais do Continente Chinês. Em primeiro lugar, a classificação de documentos é variável. Por exemplo, «anúncio» é determinado pela «Metodologia» e serve «para ser aplicável em assuntos importantes ou legais que sejam divulgados para o exterior ao país». Embora a definição seja mais ampla do que aquela que consta da «Metodologia Temporária sobre o Tratamento de Documentos Oficiais dos Órgãos Administrativos do Estado», publicada pelo Gabinete do Conselho do Estado, em Fevereiro de 1982, não corresponde às necessidades do desenvolvimento profundo da reforma do sistema político e económico. Actualmente, os assuntos «que carecem de ser publicados» são muitos, mas o nível é cada vez mais baixo. Julga-se que a determinação de «anúncio» será mais alargada no futuro. Segundo, existem problemas pendentes na compreensão e no domínio das 16 partes (entidade emissora, níveis de confidencialidade, graus de urgência, número sequencial e sigla da entidade emissora, autorização, título, entidade receptora, texto, anexos, carimbo, data de composição, notas, assunto, entidade para efeitos de conhecimento, entidade impressora e data). Por exemplo, a diferença entre entidade receptora e entidade para efeitos de conhecimento, o modo de combinação dos três níveis de confidencialidade («muito secreto», «secreto» e «confidencial») e as suas indicações, a questão de unificação de «autorizado» na coluna da minuta e no documento oficial, os princípios e o procedimento do assunto, etc.⁶. Terceiro, o diploma legal sobre a distinção de expedição de documentos oficiais entre o Partido e o Governo, implementado no Continente Chinês durante os últimos anos, provocou dificuldades no tratamento de documentos oficiais. Talvez por causa da falta de comunicação, surge, às vezes, a situação de textos diferentes com o mesmo título. Por exemplo, «ofício» é determinado na «Metodologia» para «ser aplicado nos trabalhos de negócio, solicitação e resposta entre os órgãos independentes e à solicitação de deferimento ao serviço competente». Todavia, conforme os «Regulamentos de Tratamento de

⁶ Ma Guojing, «Os Pontos Essenciais e Difíceis de Estrutura de Documentos Oficiais», dissertação apresentada na 10.^a Conferência Académica Anual, realizada pelo Instituto da Composição da China, em Cheong Chon, em Agosto de 1998.

China», publicado pelo Gabinete Central do Partido Comunista da China, em 3 de Maio de 1996, ofício é «aplicado nos negócios, solicitações e respostas entre órgãos ou nas solicitações de deferimento ao outro serviço competente»⁷. A diferença é que o primeiro circula «entre órgãos independentes», enquanto que o segundo circula «entre órgãos». É evidente que este último tem uma circulação maior porque as relações entre os órgãos são diferentes. Alguns têm uma relação de subordinação, alguns têm um mesmo nível hierárquico e alguns são independentes. Além disso, há ainda a diferença na solicitação de deferimento. O primeiro é aquele que pede o deferimento «ao respectivo serviço competente» e o segundo é aquele que o pede «ao respectivo serviço competente independente». O «respectivo serviço competente» pode ter nível hierárquico superior, igual ou inferior. Caso o nível hierárquico seja superior, «informação e proposta» é mais adequada do que o «ofício», em conformidade com o previsto na «Metodologia». O segundo, com a palavra de «independente», implica que se utiliza «ofício», caso não tenha nível hierárquico superior. Estas diferenças provocam dificuldades ao pessoal de secretariado no tratamento de documentos oficiais, de modo que muitos dirigentes desempenham duas funções, como por exemplo, sendo gerente ou director de fábrica e secretário da Comissão do Partido Comunista, reitor e secretário da Comissão do Partido Comunista e etc. O pessoal de secretariado do gabinete também desempenha duas funções, organiza os documentos administrativos e os do Partido. De acordo com as opiniões dos estudiosos, os diplomas legais sobre os documentos oficiais do Partido e do Governo devem ser unificados, com o mesmo conceito, exigência, processo e texto no seu conteúdo⁸.

Contudo, no entender do autor, a «procura de pontos comuns» é um processo de interacção. Através da «interacção de todas as partes, modificação de diferenças e procura de pontos comuns»⁹, a «procura de pontos comuns» é científica, concreta e disponível.

⁷ O sublinhado é feito pelo autor.

⁸ Liu Yujun e outros, «Considerações sobre o Diploma de Tratamento de Documentos Oficiais do Partido e do Governo», dissertação apresentada na 10.^a Conferência Académica Anual, realizada pelo Instituto de Composição da China, em Cheong Chon, em Agosto de 1998.

⁹ Zhu Tao, «Unificação de Fórmulas de Documentos Oficiais na Comunidade Chinesa», dissertação apresentada no Seminário Académico «Estilo Linguístico e Literário», realizado em Macau, em Julho de 1999.

III

«MANTER AS DIFERENÇAS» DE ACORDO COM A REALIDADE DE MACAU

1. PORQUE É QUE SE DEVEM «MANTER AS DIFERENÇAS»?

Em todos os países, os documentos oficiais reflectem directa e indirectamente a natureza do poder político e os seus interesses fundamentais, com um evidente carácter político. Sendo um instrumento importante de gestão de um país, os documentos oficiais também têm um carácter temporal e de seriedade no funcionamento. Acabar com a característica colonial dos documentos oficiais em Hong Kong e Macau é mais fácil. Mas, não se pode tratar, com demasiada precipitação, a reforma de estrutura e regras dos documentos oficiais que foram formados durante um longo tempo. Senão, isso provocará problemas e até confusões.

2. QUAIS SÃO «AS DIFERENÇAS QUE DEVEM SER MANTIDAS»?

Os antigos documentos oficiais existentes em Macau após um tratamento devido dividem-se em 11 géneros e 14 tipos, que integram i) decreto, ii) lei, iii) decreto-lei e portaria, iv) resolução, v) despacho e extracto de despacho, vi) anúncio e aviso, vii) declaração, viii) edital, ix) rectificação, x) ofício e xi) notificação. Para além disso, ainda existem relatório, proposta, parecer, acta, certidão, requerimento, etc.¹⁰. As classificações de documentos oficiais em Macau e na China são semelhantes. Mesmo assim, há diferenças no conteúdo, como por exemplo, textos diferentes com o mesmo título, bem como na sua utilização. Por exemplo, o «aviso» é de maior circulação em Macau, ao passo que é aplicado em âmbito determinado no Continente Chinês. Quanto à «notificação», circula entre os órgãos em Macau e também na China, sendo um documento importante e de grande utilização. Os documentos que envolvem estratégias são expedidos como anexos de «notificação» para sentido inferior. No que respeita ao «edital», para além de ser afixado, pode ser publicado nos jornais em Macau. Na China, o «edital» é apenas afixado, não podendo ser publicado nos jornais nem estando abrangido nas clas-

¹⁰ Chen Heyi e Chan Mun Cheong, «Estudo e Comparação de Comunicações Oficiais de Macau e do Interior da China», dissertação apresentada no Seminário Académico «Estilo Linguístico e Literário», realizado em Macau, em Julho de 1999.

sificações de principais documentos oficiais. Em Hong Kong, «aviso», «comunicação», «editais» e «anúncios» são os quatro documentos integrados na modalidade de aviso enquanto que a «notificação» é integrada na acta, servindo apenas para efeito de convocação. Estas diferenças podem ser mantidas temporariamente e diminuídas quando necessário.

«Lei» é um dos antigos documentos oficiais em Macau. Na China e em Hong Kong, «lei» é a denominação global da legislação obrigatória e não se trata de documentos oficiais. Esta classificação em Macau tem a ver com o regime jurídico em Macau. A legislação em Macau é de Direito Escrito ou Direito Legislado, sendo composta por leis de Portugal, oriundas do Sistema Jurídico de Portugal. As leis e os diplomas, uma vez elaboradas, carecem de cumprir as formalidades legislativas do Governo de Macau, entrando em vigor após a publicação no Boletim Oficial de Macau. O Boletim Oficial de Macau é uma publicação oficial do Território. O Boletim mais antigo que pudemos consultar data de 1838. Desde então até as vésperas do retorno de Macau à China, inúmeras leis foram publicadas naquela publicação. Portanto, «lei» é uma designação comum utilizada para referir os principais documentos oficiais e reflecte a realidade da sociedade de Macau. Após o regresso à China, as leis e demais legislação mantêm-se, salvo aquelas que contrariarem o disposto na Lei Básica ou que forem objecto de alterações em conformidade com os procedimentos legais, pelo órgão legislativo ou por outros órgãos competentes da Região Administrativa Especial de Macau¹¹. Portanto, é pre-ciso manter «lei» — como um dos géneros dos documentos oficiais.

IV

MELHORIA DA QUALIDADE LINGUÍSTICA DOS DOCUMENTOS OFICIAIS EM CHINÊS

Ao longo do tempo, tem-se criado ideia de que basta dominar a estrutura de documentos oficiais, e ajustando aqui e ali consegue-se redigir bem um documento oficial. É certo, que qualquer pessoa com determinado nível de ensino pode redigir um documento oficial. Mas a qualidade da composição depende do domínio de estratégia e da capacidade de escrita. A capacidade de escrita não se adquire de um dia para o outro e está relacionada com o esforço e talento próprio, bem como com

¹¹Vide o artigo 8.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

ascircunstâncias da sociedade. Em Macau, mais de 95% da população é chinesa, mas a língua oficial em Macau tem sido portuguesa. Em 1993, após a publicação da Lei Básica da RAEM, a língua chinesa adquiriu o estatuto legal na RAEM. Em Macau, muitos cidadãos são provenientes das aldeias da China, possuindo um nível de ensino bastante baixo. Dentro da população activa, 73% completaram o ensino secundário geral e só 4.6% possuem o ensino universitário¹². A existência de um nível de ensino baixo geral influencia directamente a capacidade linguística da equipa de funcionários públicos. Sobretudo, porque em Macau existe falta de pessoal que domine a língua chinesa e portuguesa, facto que dificulta a interpretação e leitura dos documentos oficiais. Vejamos o seguinte exemplo:

Governo de Macau
Direcção dos Serviços de Finanças

Exm^o. Senhor
Director dos Serviços
de XXX

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência C. Postal 464 — Macau
13/DCP-DDP/1999

Assunto: Transporte por conta do Território
由本地區政府負擔之交通費用

Junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a, o novo mapa de tarifas aéreas que vigorará em 16.06.99, respeitante ao percurso de Portugal//Hong Kong/Portugal, no sentido de substituir o mapa de tarifas, enviado a V. Ex.^a através da nossa circular n.º 10/DCP-DDP/99 de 28.05.99, por se terem verificado incorrecções.

Com os melhores cumprimentos.

隨函奉上台端有關1999年6月16日生效之葡萄牙／香港／葡萄牙機票新價格表，以代替於1999年5月28日隨本司通告編號10/DCP-DDP/99寄出之價格表，因其出現錯誤。
專誠致意

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Junho de 1999.

O Director,

¹² Sheng Yan, «Problemas Linguísticos nos Documentos Oficiais das Regiões de Hong Kong e Macau», dissertação apresentada na 4.^a Conferência Internacional sobre a Moderna Composição de Correspondência e Textos Administrativos, realizada em Hong Kong, em Dezembro de 1999.

Os problemas encontrados no retendo documento devem-se ao facto dos antigos documentos oficiais serem redigidos por portugueses ou pessoas que possuíam um bom domínio da língua portuguesa. Quando era necessário, faziam-se as traduções para a língua chinesa, mas os tradutores nem sempre dominavam bem a língua portuguesa, nem possuíam um bom domínio da língua chinesa. Tal facto impedia que o texto traduzido fosse fiel ao texto original e fluente na redacção. O texto, em causa, ficará melhor desde que a expressão de «por se ter verificado incorrecções (因其出現錯誤)» fosse colocada no início da frase e se tivesse simplificado a expressão utilizada, como por exemplo:

Por se terem verificado incorrecções no mapa de tarifas aéreas que vigorará em 16.06.99, ... enviado a V. Ex.^a através da nossa circular ... de 28.05.99, junto remeto, para efeitos de substituição, o novo mapa de tarifas.

因1999年5月28日隨本司……寄出之價格表有誤，現隨函奉上端于1999年6月16日生效之……新價格表，請查收。

O trabalho de elevar a qualidade linguística dos documentos oficiais em chinês não é apenas uma responsabilidade do Governo de Macau e dos organismos de ensino, mas também dos órgãos da China e de Hong Kong. Mas, comparativamente, Macau tem uma tarefa maior e mais difícil. Espera-se que o nível linguístico da população de Macau seja melhorado, tendo em conta a reforma de documentos oficiais.

